

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022-CGLMI – REGISTRO DE PREÇOS –	
Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, LC 155/2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie	
Tipo	Menor Preço Por Item
Objeto	Contratação, pelo menor preço por item, de empresa jurídica especializada no fornecimento de cloro e equipamento para cloração, para formação de Ata de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM).
Processo	3249/2022– PMI
Órgão Gerenciador	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Órgão Participante	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E AS AUTARQUIAS.
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação. Não havendo expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.	
Data:	21/06/2022
Hora:	14h00min (horário Itacoatiara/AM)
Local:	Centro Educacional Jamel Amed Av. Parque S/N, Centro, CEP 69100-003, Itacoatiara (AM)
Edital disponível a partir de:	06/06/2022 a 21/06/2022
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	De 08 às 12 horas
Local:	Comissão Geral de Licitação/PMI Endereço: Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, CEP: 69.100-078 Itacoatiara/AM
Aviso de licitação publicado no site: www.diariomunicipal.com.br/am	

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3249/2022 – PMI**

O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, através da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, prevista na Lei nº 397, de 21/05/2019, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** e critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Aplicam-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 230, de 25 de fevereiro de 2013, Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005 e do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

1. DO OBJETO

1. O Pregão Presencial tem por objeto a futura e eventual Contratação, pelo menor preço por item, de empresa jurídica especializada no fornecimento de cloro e equipamento para cloração, para formação de Ata de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM).

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O sistema de registro de preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a (s) contratação (ões) de acordo com suas necessidades.

1.4. As quantidades constantes do Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.5. Os valores estimados pela Administração correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação.

1.6. Os preços registrados terão validade pelo período de **12 (doze) meses**.

2. DOS ÓRGÃOS

2.1. Para os efeitos deste edital, serão adotadas as seguintes definições e atribuições, na forma disposta no Decreto Municipal nº 230, de 25 de fevereiro de 2013.

2.2. É Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

2.3. A Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI é a responsável pela execução dos processos licitatórios.

2.4. Constituem atribuições precípua do **Órgão Gerenciador**:

2.4.1. Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

2.4.2. Conduzir, juntamente com a Comissão de Licitação, os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

2.5. São **Órgãos Participantes** do presente certame todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta e Autarquias da Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM).

2.6 O Órgão Participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços, tendo como principais atribuições:

2.6.1. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei.

2.6.2. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

2.6.3. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quantitativos e os valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

2.6.4. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

2.6.5. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

2.6.6. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

2.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8. As adesões ao registro de preços não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e destinados aos órgãos não participantes (caronas), conforme Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preço no âmbito da administração pública federal, utilizado subsidiariamente neste procedimento licitatório e entendimento do TCU expresso no Acórdão 1.233/2012 – Plenário.

3. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA

3.1. O Edital estará disponível a partir de: **06/06/2022 a 21/06/2022**, de segunda à sexta (dias úteis), **no horário das 08:00 horas às 12:00 horas**, na sede da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, localizada na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Bairro Centro, CEP: 69100-078, município de Itacoatiara (AM).

3.2. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara, da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta) reais pela cópia integral ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

3.3. É necessário que seja informado à Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, através de Recibo de Entrega de Edital, a retirada do mesmo para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias.

3.4. A CGLMI não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

3.5. Local da Sessão Pública: Centro Educacional Jamel Amed, localizado na Av. Parque, s/n, Bairro Centro, CEP: 69100-003, Itacoatiara (AM).

3.6. Limite para recebimento das propostas: dia **21/06/2022 às 14h00min.**

3.7. Início da Sessão Pública: **21/06/2022 às 14h00min.**

3.8. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às 17h00min, com intervalo das 12h00min às 13h00min, se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

3.9. Será sempre considerado o **horário de Itacoatiara (AM)** para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, salvo comunicação formal em sentido contrário.

3.11. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados no horário de expediente para atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min e pelo e-mail: **cglitacoatiara@gmail.com**

3.12. O aviso da licitação será publicado no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas: www.diariomunicipal.com.br/am e demais meios oficiais permitidos por Lei.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação**, disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.1.1. A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

4.2. **Não será admitida nesta** licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), no Cadastro do Tribunal de Contas de União – TCU (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar.

4.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.2.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores.

4.2.4. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.5. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

4.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.2.7. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta e ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

4.2.7.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

4.2.8. Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado à Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM).

4.2.9. O autor do projeto básico ou termo de referência, pessoa física ou jurídica.

4.2.10. Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.2.11. A licitante cujo Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE não seja compatível com o objeto deste Edital.

4.3. Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 4.2., ainda que *a posteriori*, a licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções legais cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. O representante da licitante deverá apresentar, em separado dos envelopes, TERMO DE CREDENCIAMENTO que o credencie, expressamente, a se manifestar, formular ofertas e lances de preços verbais, dar descontos, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, conforme modelo **ANEXO II**.

5.2. O credenciamento far-se-á pelos seguintes meios:

5.2.1. No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação

civil, acompanhado de cópia do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

5.2.2. No caso de representação por procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, no qual **conste expresse** poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.

5.3. Será admitido **apenas 1 (um) representante para cada licitante**, que será o único admitido a intervir no certame e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

5.4. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.

5.4.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.4.2. A identificação da Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

5.5. Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais o representante devidamente credenciado, de modo que o não credenciamento do representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos oficiais de identificação apresentados **NÃO DESCLASSIFICARÁ** a licitante, mas fará que somente participe do certame com o preço constante no envelope da proposta, desde que assinada por pessoa legalmente responsável, uma vez que inviabilizará a formulação de lances verbais e implicará no prejuízo à manifestação de intenção de recorrer, bem como de quaisquer atos relativos ao certame para os quais sejam exigidos a presença do representante legal.

5.7. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.8. Encerrada a etapa de credenciamento, o licitante deverá apresentar **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital**, sob pena de exclusão do certame, conforme **ANEXO IV**. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º1(Proposta de Preços) e n.º2(Documentos de Habilitação).

5.9. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas na Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI ou pelo e-mail: **cglitacoatiara@gmail.com**

6. A FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

6.2. Antes do início da sessão, os interessados deverão apresentar, **fora dos envelopes** contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, os seguintes documentos exigidos no credenciamento, que comprovem:

6.2.1. **Termo de Credenciamento** com poderes para se manifestar, formular ofertas e lances de preços verbais, dar descontos, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, sob pena de impedimento de participação no Pregão.

6.2.2. **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A documentação relativa à habilitação e a proposta de preços deverão ser em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo obedecer a data e horários estabelecidos neste Edital, em **02 (DOIS) ENVELOPES**, separados, não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Itacoatiara PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante - Uma Via -

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itacoatiara PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante - Uma Via -

6.4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.4.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em **papel timbrado da licitante**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.

6.4.2. Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado (item 5.1), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.

6.4.3. A Proposta de Preços **deverá**:

6.4.3.1. Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo, CEP telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.

6.4.3.2. Conter a especificação detalhada dos serviços e todas as informações nele solicitadas, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO**, salvo se as divergências ou falhas existentes puderem ser sanadas durante a sessão pública, a critério do (a) Pregoeiro (a), e desde que isso não altere, substancialmente, a Proposta anteriormente formulada.

6.4.3.3. Registrar as quantidades e o valor unitário (no que couber), e o valor anual, por item (ns) ou lote (s), e o valor global da proposta, em moeda nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula e também por extenso, no caso do preço global, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta.

6.4.3.4. A proposta de preços apresentada deverá conter preço **unitário e total**, bem como conter os preços em algarismos e por extenso, o prazo e o local de execução. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.4.3.4.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores totais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

6.4.3.5. Conter declaração da licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, frete, tributos, contribuições e demais despesas, custos e encargos de qualquer natureza decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.4.3.5.1. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.

6.4.3.6. Consignar validade não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

6.4.3.6.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta **será considerada válida por 90 (noventa) dias** a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.

6.4.3.7. Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos oriundos dos fornecimentos.

6.4.3.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.4.3.9. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.4.3.10. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

6.4.3.11. Quando na proposta de preços não constar o prazo de entrega e execução dos serviços e o prazo de validade, entende-se que estão aceitos os constantes no edital e seus anexos.

6.4.3.12. O prazo para entrega do bem ou prestação dos serviços será nos termos do Termo de Referência ou Projeto Básico. O Local de entrega ou execução dos serviços será conforme Termo de Referência ou Projeto Básico ou conforme determinação do Órgão Gerenciador.

6.4.3.13. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

6.4.3.14. A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

6.4.3.15. Além das disposições já citadas, também **serão DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

6.4.3.15.1. Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação.

6.4.3.15.2. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

6.4.3.15.3. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

6.4.3.15.4. Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo aceitável estimado pela Administração ou preços que forem

considerados irrisórios, nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93.

6.4.3.16. Após a apresentação da proposta de preço, o licitante aceitará os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, para efetivamente finalizar sua proposta e participar do presente certame licitatório.

6.4.3.17. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação, **fica ciente que:**

6.4.3.17.1. O licitante deverá se atentar a todas as exigências/informações previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, anexo a este edital.

6.4.3.17.2. A proposta deverá constar a descrição completa do produto ofertado, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca e modelo, sob pena de desclassificação.

6.4.3.17.3. A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao Pregoeiro(a) o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão **desclassificadas** as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

6.4.3.18. A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até **2 (dois) dias úteis à Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara –CGLMI**, juntamente com a Declaração Atualizada da Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso), contados da divulgação do resultado pelo (a) Pregoeiro (a).

6.4.3.19. Os bens, produtos e/ou serviços serão solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, através de Ordem de Fornecimento.

6.4.3.20. Caso a licitante vencedora tenha sede fora do Município de Itacoatiara (AM), **deverá** indicar um procurador ou representante em Itacoatiara (AM), com residência fixa no município, a ser responsável pelo recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, pelo desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais determinados pela Administração.

6.4.3.21. Se a licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a apresentar o procurador ou representante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Administração convocará a licitante classificada em segundo lugar.

6.4.3.22. A Prefeitura Municipal de Itacoatiara- AM não se responsabilizará pelo transporte, se houver, que fazem trajetos ao município.

6.4.3.23. No ato da entrega a pessoa designada pela Administração municipal irá conferir a quantidade da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente,

com objeto a ser entregue de forma integral, sendo devolvido aquele que não atender a relação, especificação e quantidades estipuladas.

6.4.3.24. Devido a problemas nas entregas de licitações anteriores a Prefeitura Municipal de Itacoatiara devolverá os produtos ou bens desembarcados no porto do município, sem o seu devido responsável, sem arcar com os custos e despesas com transporte terrestre e transporte fluvial (frete), sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora do (s) item (ns) ou lote (s).

6.4.3.25. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, **a demanda deverá corresponder à necessidade de cada órgão.**

6.4.3.26. Não caberá ao licitante alterar as marcas indicadas quando da apresentação da proposta de preços, a qual deve ser mantida durante todo o certame, no ato da formalização da Ata de Registro de Preços até o ato de fornecimento.

6.5. O CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

6.5.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário.

6.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

6.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

6.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.1.5. Os documentos indicados nos **itens 6.5.1.1. a 6.5.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Municipal.

6.5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

6.5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

6.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

6.5.2.5. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

6.5.2.6. Ao licitante que apresentar as certidões com validade vencida na data de início da sessão pública, **SERÁ INABILITADO**, salvo a licitante enquadrada no benefício legal previsto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.5.2.7. Caso a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

6.5.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

6.5.2.7.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 6.5.2.7.1, desta Seção**, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos pelo (a) pregoeiro (a).

6.5.2.7.3. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.5.2.7.4. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 6.5.2.7 desta Seção**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

6.5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.5.3. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG ou Índice de Solvência Geral – ISG, conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade), vedada sua substituição por balancetes ou balanço

provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital.

6.5.3.1.1. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá, obrigatoriamente, apresentar o balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e a comprovação de arquivamento na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, **conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.**

6.5.3.1.2. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo **assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade**, de que atende ao seguinte índice financeiro:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

6.5.3.1.2.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do **item 6.5.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura.

A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

6.5.3.1.3. A demonstração referida no **item 6.5.3.1.1** desta Seção, **deverá ser assinada** pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

6.5.3.1.4. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral, nos casos dos **itens 6.5.3.1.2** e **6.5.3.1.2.1**, maior **ou** igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo **ou** valor de patrimônio líquido igual **ou** superior a **10%** do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

6.5.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

6.5.3.3. Após análise das propostas e documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED, se não enviou previamente documentação, o licitante será considerado inabilitado do certame.

6.5.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

6.5.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **6.4.3.6.**

6.5.4. Qualificação Técnica:

6.5.4.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no modelo do **ANEXO V** deste Edital.

6.5.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos **20%** das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

6.5.4.1.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **20%** da quantidade que está propondo neste certame.

6.5.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

6.5.4.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do (a) Pregoeiro (a).

6.5.5. Disposições Gerais da Habilitação

6.5.5.1. As empresas licitantes devem apresentar ainda:

6.5.5.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (**ANEXO VI**)

6.5.5.1.2. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros. (**ANEXO VII**)

6.5.5.1.3. Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação. (**ANEXO VIII**)

6.5.5.2. Durante a sessão pública, os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela equipe de apoio designada, à vista da apresentação do respectivo original.

6.5.5.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado.

6.5.5.4. Toda a documentação de habilitação deve estar válida na data do encaminhamento, para análise do Pregoeiro, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

6.5.5.5. O licitante, ao participar do certame, deverá manter todas as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Econômica atualizadas até a Adjudicação do objeto da Licitação, sob pena de inabilitação, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

6.5.5.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar de sua expedição. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

6.5.5.7. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

6.5.5.7.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

6.5.5.7.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.5.5.7.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

6.5.5.7.4. Os atestados de aptidão técnica / responsabilidades técnicas poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

6.5.5.8. O (A) pregoeiro (a) ou a equipe de apoio designada diligenciará efetuando consulta junto a internet nos sites dos órgãos expedidores, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

6.5.5.9. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, sob pena de impedimento de participação nesta fase, descontos, negociar em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e para a prática dos demais atos do certame.

7.2. Os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência ao Pregoeiro de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de exclusão do certame, e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos envelopes de propostas de preços e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.4. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários, desde que aberta uma das propostas.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar presencialmente, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.

7.5.1. Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7.6. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

7.7. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes.

7.8. Todas as propostas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, serão classificadas para a etapa de lances.

7.9. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. O licitante deverá informar, de forma expressa, em sua proposta de preços, o valor unitário e o valor global, bem como a especificação clara e completa do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8.3. O (A) pregoeiro (a) classificará o licitante da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. Para fins de registro da proposta deverá ser considerado o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.6. O (A) pregoeiro (a), anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.7. Encaminhada a proposta, o (a) pregoeiro (a), pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, a examinará, quanto à compatibilidade do valor com o estimado pela Administração, quanto à exequibilidade e quanto ao cumprimento às especificações do objeto.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.11. Serão **desclassificadas** as propostas que:

8.11.1. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.11.2. Não atendam às exigências do edital e seus anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.11.3. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal.

8.11.4. Não serão aceitas propostas com percentual manifestamente inexequível.

8.11.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na venda são coerentes com os de mercado para o objeto deste certame.

8.11.4.2. Considera-se inexequível a proposta cujo valor final do produto, objeto desta licitação, se torne incompatível com os preços de mercado, exceto se o próprio licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade do valor devido.

8.11.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade.

8.12. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.13. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.14. Havendo apenas uma ou duas licitantes, estas poderão ser admitidas para a fase de lances, desde que atenda todas as condições do edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

8.15. Quando houver apenas uma proposta e o valor apresentado pelo licitante estiver superior ao consignado pela Administração, o (a) pregoeiro (a), antes de desclassificar o licitante deve indagar se este possui lance para atender ao estimado pela Administração, caso haja interesse, o objeto será adjudicado ao licitante. Caso não haja interesse, a licitação será dada como FRACASSADA.

8.16. Qualquer licitante, por intermédio do seu representante credenciado, poderá solicitar a sua retirada da sessão pública, mediante o **preenchimento obrigatório** de declaração de retirada da sessão perante o Pregoeiro.

8.17. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pelo pregoeiro ou equipe de apoio e assinada/identificada por até três testemunhas, preferencialmente, por licitantes presentes na sessão pública.

8.18. O licitante que se retirar da sessão pública, automaticamente será desclassificado.

8.19. Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do Estado.

9. DA FORMULAÇÃO E JULGAMENTO DOS LANCES VERBAIS

9.1. O (A) pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do licitante da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados, exceto aquelas não credenciadas.

9.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances com valores inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e sucessivos, sendo válido apenas o primeiro lance registrado.

9.5. Os licitantes serão informados do recebimento dos valores dos lances consignados.

9.6. Durante a fase competitiva, o (a) pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, os valores que sejam manifestadamente inexequíveis e/ou prejudiciais às próximas etapas do certame.

9.7. O (A) pregoeiro (a) abrirá oportunidade para os lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam mais ofertados novos valores de preços menores aos já existentes.

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Não poderá haver desistência dos valores ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.10. No caso de igualdade dos valores ofertados entre duas ou mais propostas, o (a) Pregoeiro (a) obrigatoriamente efetuará **sorteio** na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas.

9.11. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não quiserem ofertar mais lances verbais.

9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, o (a) pregoeiro (a), mediante aviso de fechamento iminente dos lances, procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conseguindo-a em ata.

9.13. O (A) pregoeiro (a) anunciará a licitante (s) vencedora (s) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.14. Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da equipe de Apoio e do(a) pregoeiro (a), todos os envelopes,

devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e licitante (s) presente (s), até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

9.15. Se o lance ou a proposta de menor preço por item não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.1.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 10.1 desta Seção, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1 desta Seção, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.2. Na falta de apresentação da nova proposta, estendida essa situação a todos os licitantes que se enquadrem na condição prevista no subitem 10.1 desta Seção, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

10.3. O Pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.4. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando não houver no mínimo 3 (três) proponentes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte com sede local ou regional, capazes de cumprir as exigências editalícias ou o Tratamento Diferenciado e Simplificado para as microempresas e empresas de

pequeno porte, se não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser licitado.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para obtenção de melhor preço.

11.2. Não havendo negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito e que atenda ao valor estimado pela Administração.

12. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o (a) pregoeiro (a) procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação do (s) licitante (s) que apresentou (aram) a(s) melhor (es) propostas de preços na etapa de lances, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

12.2. Constatado o atendimento de todas as exigências editalícias, o (s) licitante (s) **SERÁ (ÃO) DECLARADO (S) VENCEDOR (ES) PARA O (S) ITEM (NS) OU LOTE (S)**, caso não haja interposição de recursos.

12.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

12.4. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de serviço/autorização de compra, ou revogar a licitação.

12.5. Caso a licitante vencedora apresente a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste edital e seus anexos (a) Pregoeiro (a) considerará o licitante **INABILITADO**.

12.6. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 12.3. deste edital.

12.7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o (a) pregoeiro (a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação.

12.8. O (A) pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.9. Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo as documentações ficarão em poder da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI e só serão devolvidos após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico dos Municípios ou instrumento congênere.

12.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **INABILITADO**.

12.11. Conforme o caso, a(s) licitante(s) vencedor(as) dever(ão) junto Comissão Geral de Licitação - CGLMI, num prazo de **2 (dois) dias úteis**, apresentar nova proposta e/ou planilha contendo as descrição(ões) do objeto (s) licitado (s) e o (s) preços (s) final ofertado (s) na Sessão Pública.

12.12. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes, no momento oportuno, hipótese em que ficarão retidos com o (a) pregoeiro (a), na sede da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI, até ulterior deliberação e efetivo cumprimento da obrigação pelo (s) licitante (s) adjudicatários.

12.13. Da sessão pública, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo (a) pregoeiro (a), demais membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Até **2 (dois) dias úteis inteiros** antes da data fixada para início da abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

13.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados, tempestivamente, para a Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, situada na Rua Cassiano Secundo, nº 295 - Bairro Centro, CEP:

69.100078, Município de Itacoatiara (AM), Estado do Amazonas, devidamente protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM).

13.3. O (A) Presidente da CGLMI, auxiliada pela sua Assessoria Jurídica prestada pela Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara – PGMI, decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.5. A Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara -CGLMI responderá os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações por meio de Ofício-Circular.

13.6. Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer **imediatamente** após a declaração do (s) vencedor (es), devendo as razões do recurso serem encaminhadas **no prazo de 3 (três) dias**, contados da lavratura da ata da sessão pública.

13.6.1. As razões do recurso devem guardar identidade com os motivos expostos ao final da sessão pública e devem ser encaminhadas, tempestivamente, para a Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara -CGLMI, situada na Rua Cassiano Secundo, nº 295 - Bairro Centro, CEP: 69.100-078, Itacoatiara (AM), devidamente protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM).

13.6.2. Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considera-se prorrogado até o próximo dia útil.

13.7. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões desde o momento em que o recorrente manifestar sua intenção de recurso.

13.8. Para tomar ciência das razões do recurso, os recorridos deverão solicitar cópia junto à Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara –CGLMI, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive), inclusive via e-mail.

13.9. As contrarrazões devem ser encaminhadas para a Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara -CGLMI, situada na Rua Cassiano Secundo, nº 295 - Bairro Centro, CEP: 69.100-078, Itacoatiara (AM), devidamente protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM), **no prazo de até 3 (três) dias**, contados do término para apresentação das razões do recurso.

13.9.1. Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considera-se prorrogado até o próximo dia útil.

13.10. Os licitantes podem solicitar, através do endereço eletrônico: cglitacoatiara@gmail.com que a Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI encaminhe o resultado do julgamento do recurso.

13.11. A sessão pública do procedimento licitatório estará concluída após declarado (s) o (s) vencedor (es) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

13.12. A falta de manifestação **imediate e motivada** da licitante, inclusive em função do não credenciamento ou da falta de representante credenciado, importará a decadência do direito de recurso, devendo o (a) Pregoeiro (a) consignar tal situação em ata.

13.13. O não oferecimento de razões no prazo do **item 13.6**, fará deserto o recurso.

13.14. O recurso contra a decisão do (a) pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

13.14.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

13.15. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

13.16. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame a (as) licitante (s) vencedora (s).

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação será efetivada pelo Pregoeiro (a) quando não houver manifestação quanto à intenção de recorrer. Agora, havendo a interposição de recursos, caberá à autoridade competente a adjudicação. De qualquer forma, a homologação será sempre praticada pela autoridade competente.

14.2. O (A) Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI fará encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do procedimento, ou, quando for o caso, determinar o fracasso da licitação.

14.3. Homologado o resultado, o (s) adjudicatário (s) será (ão) convocado (s) a comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pelo Órgão Gerenciador, para assinar a ata de registro de preços, de forma física ou eletrônica, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3.1. Se o (s) vencedor (es) do certame não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura da ata, ou recusar-se a assiná-la será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação e homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Administração, essa poderá solicitar prorrogação da referida validade, por igual período.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Na ata de registro de preços deverá constar referência:

15.1.1. Ao ato que autorizou a sua lavratura.

15.1.2. Ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

15.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993).

15.2.1. Nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

15.2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei nº 8.666/93.

15.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

15.4. Durante o prazo de validade do registro de preços, não estará a Administração obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. O quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração de preços praticados no mercado.

15.6.1. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se **superior** ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

15.6.1.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.6.1.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

15.6.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.6.2. Quando o preço inicialmente registrado torna-se **inferior** ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

15.6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

15.6.2.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preço do (s) item (ns) ou Lote (s).

15.7. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, a Administração convocará a empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante.

15.8. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida alteração quando houver a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeiro.

15.8.1. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

15.8.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

15.8.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

15.9. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

15.9.1. No caso de critério por maior percentual de desconto, o desconto ofertado é fixo e irremovível.

- 15.10. O fornecedor terá o seu registro cancelado, se:
- 15.11.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 15.11.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 15.11.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.
- 15.11.4. Estiverem presentes razões de interesse público.
- 15.12. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 15.13. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado, por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 15.14. O fornecedor que tiver seu pedido de cancelamento de registro deferido pelo Órgão Gerenciador permanece obrigado a atender as notas de empenho recebidas antes do protocolo do pedido de cancelamento do registro.
- 15.14.1. Quando o fornecedor solicitar a liberação do compromisso relativo às notas de empenho por ele recebidas, o Órgão Contratante poderá desobrigá-lo do compromisso assumido se constatado motivo para rescisão previsto no **art. 78º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**.
- 15.15. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 15.16. A Ata de Registro de Preços, bem como os contratos dela decorrentes, deverão ser publicados, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 15.17. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, seja em nível federal, estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 15.18. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, encaminhando o Termo de Adesão, com indicação da quantidade estimada para prévia consulta, necessitando de anuência do fornecedor.
- 15.19. A aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, estará condicionada a não gerar prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.

15.20. Deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, salvo as renegociações promovidas pelo Órgão Gerenciador que se fizerem necessárias.

15.21. O Órgão Gerenciador não responde pelos atos da unidade não-participantes.

15.22. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de pedidos de órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. A critério do Órgão Gerenciador o mesmo limite poderá ser utilizado para os pedidos provenientes dos órgãos ou entidades participantes, que ultrapassem os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.23. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

15.24. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal, a seu critério discricionário, em relação aos processos licitatórios destinados à realização de obras ou de serviços, poderá exigir dos licitantes vencedores a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com sede na municipalidade do órgão contratante, até o limite de 10% dos quantitativos adjudicados e homologados ao licitante que ofereceu a menor proposta de preços para cada item, visando fomentar o comércio e a economia local, nos termos dispostos no inciso II, §3º do art. 48 da LC 123/06, com as alterações trazidas pela LC 147/14.

15.25. Na hipótese retratada acima, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas ou, caso a subcontratação ocorra por parte do licitante vencedor, exigir-se-á a comprovação do pagamento de até 10% dos quantitativos solicitados para as compras, por meio de recibo ou nota fiscal emitida pela empresa subcontratada.

15.26. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.27. Quando o preço praticado no mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

15.27.1 Negociar os preços.

15.27.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.27.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

15.27.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.28. Os preços registrados poderão ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o Edital estabelecer o procedimento a ser observado.

15.29. Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou o prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.

15.30. Caso a Administração acate o pedido de atualização, o preço passa a vigorar a partir da data do deferimento, devendo, ainda, o órgão gerenciador providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação de novo preço no Diário Eletrônico dos Municípios.

15.31. A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:

15.31.1. Aos órgãos participantes e não participantes por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

15.31.2. Aos beneficiários da Ata, mediante o encaminhamento de correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante dos autos que deram origem ao registro de preços.

15.32. Se, por motivo de força maior, a assinatura da Ata de Registro de Preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.

15.33. Caso persista o interesse da Órgão Requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

15.34. Os Órgãos Participantes e unidades não participantes poderão, quando couber, substituir o instrumento de contrato por outros meios hábeis, tais como carta-contrato, nota e empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15.35. O contratado administrativo, caso venha a ser assinado, somente poderá ser firmado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, tendo vigência máxima também de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

15.36. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado, pelo Órgão requisitante, o Órgão Gerenciador providenciará a indicação dos fornecedores/prestadores,

a fim de que se efetue a contratação, obedecendo ao disposto no Decreto Federal 7.892/13.

15.37. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto do órgão solicitante, participante ou não participante ou em local por ele indicado.

15.38. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15.39. O edital, a (s) proposta (s) vencedora (s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

15.40. A (s) licitante (s) vencedora (s) deverá (ão) assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pela Secretaria requisitante, não podendo ser superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.

15.41. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.42. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a autorização de compra ou ordem de serviço no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o órgão contratante rescindir o contrato por inadimplência, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

15.43. É admitida a prorrogação do Termo de Contrato oriundo da Ata de Registro de preços, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n. 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

15.44. No ato de assinatura do Termo de Contrato, a Administração, a seu critério discricionário, em relação aos processos licitatórios destinados à realização de obras ou de serviços, poderá exigir dos licitantes vencedores a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com sede na municipalidade do órgão contratante, até o limite de 10% dos quantitativos adjudicados e homologados ao licitante que ofereceu a menor proposta de preços para cada item, visando fomentar o comércio e a economia local, nos termos dispostos no inciso II, §3º do art. 48 da LC 123/06, com as alterações trazidas pela LC 147/14.

15.45. Na hipótese retratada acima, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte subcontratadas ou, caso a subcontratação ocorra por parte do licitante vencedor, exigir-se-á a comprovação do pagamento de até 10% dos quantitativos solicitados para as compras, por meio de recibo ou nota fiscal emitida pela empresa subcontratada.

15.46. Não poderá contratar:

15.46.1. Em se tratando de serviços, as empresas que se encontram nas situações de inadimplência com o órgão contratante.

15.46.2. As empresas bancárias, industriais ou comerciais (inclusive de prestação de serviços) que tenham na sua gerência ou administração pessoas que exercem cargo ou função pública municipal, conforme art. 9, III, da Lei Federal n. 8.666/93.

15.47. São Órgãos Participantes do presente certame todo o Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM).

16. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

16.1. Serão prestadoras de serviço do objeto desta licitação as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

16.2. A prestadora de serviço deverá especificar na (s) Nota (s) fiscal (is): preço, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

16.3. Se a qualidade do (s) serviço (s) prestado (s) não corresponder ao exigido neste Edital a contratada será chamada para, dentro do prazo determinado pela Secretaria Solicitante, fazer as devidas correções e/ou complementações, ou refazer o serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

16.3.1. Na hipótese anterior, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, prestar o serviço ou fornecer o objeto pelo preço ofertado ou pelo preço negociado com a Administração, após a análise dos documentos de habilitação e a sua devida habilitação.

16.4. O recebimento do serviço e/ou objeto será realizado de acordo com as disposições previstas no **artigo 73 da Lei nº 8666/93**.

16.5. O (s) fornecimento (s) e o(s) serviços (s), objeto desta licitação deverá (ão) ser prestado (s) e acompanhado (s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

16.6. O objeto da presente licitação será prestado e recebido nos termos do artigo 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666/93, e nos termos fixados no Termo de Referência, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

16.7. A solicitação para o fornecimento e/ou serviços descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em Ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, por meio da emissão de autorização de compra ou ordem de serviço, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá que fornecer os produtos e/ou serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

16.8. Cada Órgão ou entidade participante do Registro de Preços será responsável pela definição do local da execução ou entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

16.9. Eventual prorrogação do prazo para o fornecimento dos objetos, por motivo relevante, deve ser provada pela licitante vencedora, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência de cada órgão.

16.10. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

16.11. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis até o limite de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **salvo** reajustes permitidos por Lei e devidamente justificados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da **Lei nº 8666/93**.

17.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras ou serviços efetuados, total ou parcialmente.

17.3. Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência bancária e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos devidos.

17.4. Quando for o caso, a licitante vencedora receberá em parcelas o valor contratado, conforme as entregas ou prestação de serviços efetuadas.

17.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Falência), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e DAM (Documento de Arrecadação do Município) da taxa de expediente devidamente pago, se for o caso.

17.6. Os documentos deverão ser atestados pelos órgãos solicitantes ou unidade de finanças do ente contratante, assim como pela Controladoria Geral do Órgão, caso existente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Uma vez convocada pelo ente contratante de que se efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer na data marcada para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital e nas legislações pertinentes.

18.2. Assinado o Termo de Contrato, **a licitante vencedora do certame obrigará-se-á:**

18.2.1. Proceder à prestação do serviço ou entrega do objeto no local previsto neste edital, dentro das condições, do preço licitado e no prazo previsto neste instrumento convocatório.

18.2.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações, requisitos e condições constantes no termo de referência, providenciando a imediata troca ou a reparação daqueles em que forem constatados vícios ocultos, defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

18.2.3. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura a fim de efetivação do pagamento devido.

18.2.4. Apresentar, junto com a Nota Fiscal ou documento equivalente, as Certidões Negativas atualizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Falência), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e DAM (Documento de Arrecadação do Município) da taxa de expediente devidamente pago, se for o caso.

18.2.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Requisitante ou pelo ente público contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

18.2.6. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes ao ente contratante, por meio do(s) órgão(s) envolvido(s) no presente procedimento licitatório.

18.2.7. Subcontratar totalmente o contrato, sendo certo que a subcontratação parcial, a depender de expressa anuência por escrito da Administração ou do Órgão Gerenciador, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na forma e nos termos nele expressos.

18.2.8. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pelo Órgão competente, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a prestação dos serviços.

18.2.9. Observar toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste certame.

18.2.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

18.2.11. Cumprir as demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

18.2.12. A **CONTRATADA** se obriga a instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive, quando o caso, para o cumprimento de normas internas de segurança e medicina do trabalho.

18.2.13. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outros benefícios exigidos em Convenção Coletiva de Trabalho e por outros que venham a ser criados ou exigidos pelo Governo.

18.2.14. São ônus da **CONTRATADA**, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da **CONTRATANTE**, as despesas com aquisição de uniformes ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à entrega dos materiais.

18.2.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato, de acordo com o constante no Termo de Referência.

18.2.16. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto constante no Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Uma vez firmada a contratação, o órgão contratante, por meio da unidade requisitante, se obrigará-se a:

19.1.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n. 8.666/93, para a assinatura do contrato, da ordem de serviço, autorização de compra ou nota de empenho, a depender de cada caso.

19.1.2. Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega dos produtos ou pela prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste certame.

19.1.3. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.

19.1.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel prestação de serviço ou entrega do objeto desta licitação, notificando por escrito à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto.

19.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato).

19.1.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, avaliando a qualidade do serviço prestado ou objeto entregue, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19.1.7. Permitir acesso aos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

19.1.8. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização da União, dos Estados ou dos Municípios, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

19.1.9. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

19.1.10. Expedir, por escrito, ao Setor de Registro de Preços as advertências dirigidas à **CONTRATADA** que tiver seu preço registrado.

19.1.11. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** que tiver seu preço registrado, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas.

20. DA RESCISÃO

20.1. O contrato poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes, se o interesse público assim recomendar, ou nas situações e condições previstas nos art. 77 a 80 de Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

20.2. Poderá o órgão contratante, unilateralmente, rescindir o pactuado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

20.2.1 Ocorrendo fraude cometida pela contratada.

20.2.2 Quando pela entrega ou prestação imperfeita e também ficar evidenciada a incapacidade técnica ou má-fé da contratada.

20.2.3 Se ocorrer prestação de serviço ou entrega do objeto fora do prazo estipulado, de forma injustificada ou por incapacidade técnica, ou ainda, por má-fé da contratada.

20.2.4 Se a Contratada falir ou dissolver a sociedade.

20.2.5 Pela superveniência de motivos de interesse público, devidamente justificados.

20.2.6 Nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

20.3. O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.

20.4. Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à contratada nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, o órgão contratante apenas indenizará entregas já efetuadas ou serviços já prestados.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A)

21.1. O (A) pregoeiro (a) poderá:

21.2. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 05 (cinco) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

21.3. A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes.

21.4. Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 5 (cinco) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

21.5. Nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.

21.6. Desconsiderar item, que por qualquer motivo, inclusive por pedido da Secretaria Requisitante, tiver (em) que ser retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais itens.

21.7. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação.

21.8. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do

representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.

21.9. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preencher os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope.

21.10. No caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no Edital.

21.11. Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

21.12. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

21.13. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

21.14. Sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado.

21.15. Solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal dos órgãos requisitantes ou órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM), ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

21.16. Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n. 8.666/93, podendo a qualquer momento realizar diligências.

21.17. Suspender a sessão pública quando julgar oportuno e conveniente.

21.18. Solicitar da (s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.

21.19. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação pertinente.

21.20. Havendo, após a fase de lances, inabilitação da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a

primeira e segunda licitantes classificadas, observando-se as regras pertinentes a lances verbais.

21.21. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

21.22. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar às licitantes o **prazo de 8 (oito) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas, conforme art. 48, § 3º da Lei n. 8.666/93.

21.23. Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na ata circunstanciada.

21.24. A adjudicação quando não houver manifestação quanto à intenção de recorrer.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, após procedimento administrativo, com garantia à Defesa Prévia.

22.2. O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não enviar documentação exigida, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.2.1. A sanção referida no **item 22.2** será aplicada pelo Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara (na forma **do art. 8º, I, da Lei nº 397, de 21 de maio de 2019**), em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

22.3.1. Advertência.

22.3.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município.

22.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

22.3.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.3.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato ou a nota de empenho ou instrumento equivalente.

22.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 05 (cinco) anos**.

22.3.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 22.3.6**.

22.3.8. A sanção prevista no item **22.3.7** será aplicada pelo Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGLMI, na forma **do art. 8º, I, da Lei nº 397, de 21 de maio de 2019**.

22.4. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à *rescisão*, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Itacoatiara além da multa, a apuração das perdas e danos.

22.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

22.6. As sanções previstas nos itens 22.3.1., 22.3.6. e 22.3.7.poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 22.3.3., 22.3.4 e 22.3.5., garantindo-lhe o direito à ampla defesa e contraditório.

22.7. Ficará garantida a Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

22.8. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, conforme o caso, que em razão dos contratos:

22.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

22.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

22.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.9.A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo à Secretaria Requisitante, sujeitar-lhes-á ao

pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) itens pelo(s) seu(s) valor(es) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

22.10. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais na Secretaria Requisitante, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

22.11. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que *não apresentar situação regular* no ato da assinatura do contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

22.12. O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dependendo da fase em que se encontre.

22.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.

22.14. Do ato que aplicar a sanção administrativa de multas previstas neste instrumento convocatório, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.

22.15. Se a licitante contratada não recolher à Prefeitura Municipal de Itacoatiara o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

22.16. Caso algum ato praticado pela licitante seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais do certame serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

23. DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados: Unidade: 0501 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE. Proj./ Ativ: Manutenção e funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Elemento: 17.1220102.20920000/ Manutenção e Funcionamento do SAAE. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

23.2. Por se tratar de sistema de registro de preços, não há necessidade de informar dotação orçamentária, exigível apenas antes da assinatura do contrato, por não gerar

obrigação de contratação, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 20, de 01 de abril de 2009.

24. DOS PRAZOS

24.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara – CGLMI.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O (A) Presidente da CGLMI designará o pregoeiro (a) e equipe de apoio que conduzirá esta licitação.

25.2. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o (a) pregoeiro (a) designará dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

25.3. O (A) Presidente da CGLMI, sempre que necessário, poderá convocar técnicos, preferencialmente, servidores do Município, para auxiliar na análise de propostas referente as licitações que exijam conhecimento técnico, científico ou especializado.

25.4. O licitante obterá, os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames, na forma da lei.

25.5. Compete ao (a) Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito deste CGLMI de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

25.6. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

25.10. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência ou Projeto Básico.
- **Anexo II** – Modelo de Credenciamento.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **Anexo V** – Modelo de Atestado de Aptidão Técnica.
- **Anexo VI** - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.
- **Anexo VIII** – Modelo de Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.
- **Anexo IX**– Minuta de Contrato.
- **Anexo X** – Minuta da Ata de Registro.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção do melhor preço.

25.13. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CGLMI, com base na **Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019**, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores e nas demais legislação aplicável à espécie.

25.15. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o (a) Presidente da CGLMI, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.16. É facultada ao CGLMI ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.16.1. A diligência efetuada junto aos licitantes, inclusive quanto à comprovação da exequibilidade e desde que as informações não alterem os preços apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da confirmação da leitura do e-mail ou do recebimento de documento oficial expedido por

esta CGLMI. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação e/ou inabilitação da Licitante.

25.17. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.18. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

25.19. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.20. Cabe ao licitante responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua empresa.

25.21. Cabe ao licitante responsabilizar, exclusivamente, por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CGLMI responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

25.22. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

25.23. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a demanda deverá ser de acordo com a necessidade de cada órgão participante.

25. 24. As empresas licitantes deverão se atentar a todas as exigências/informações previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

25.25. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Itacoatiara (AM), Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itacoatiara (AM), 03 de junho de 2022.

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara

Edital aprovado na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 pela Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara (AM) - PGMI

ANEXO I



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA
Administrado pela Prefeitura de Itacoatiara



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Contratação de Empresa Jurídica especializada fornecimento de Cloro e Equipamento para cloração para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Itacoatiara.

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Marca/Modelo	Un	Quant
01	HIPOCLORITO DE CÁLCIO EM PASTILHAS – com elevado grau de pureza. Especialmente desenvolvido para ser aplicado em processos de desinfecção de água para consumo humano e industrial. Possui alta concentração de cloro ativo – 65%, baixo residual de insolúveis; Tabletes cilíndricos que apresentam diâmetro de 60mm e 50mm de espessura; Composto por 200g cada, contendo 100% de hipoclorito de cálcio; Disponível em embalagem balde de 14kg (70 pastilhas de 200g cada)	Hypocal	Balde	190
02	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65% - ingredientes inertes: cloreto de sódio, cloreto de cálcio, carbonato de cálcio, clorato de cálcio e água 35%. Agente desinfetante, sanitizante, fungicida, bactericida, e algicida, utilizado principalmente em águas para consumo humano. Alta concentração de cloro ativo – 65%; baixo residual de insolúveis. Atende a NBR-15784 (2017) e NBR 11887 (2015) – Balde com 45kg	Hypocal	Balde	120
03	Dissolvedor de pastilhas de cloro, modelo T20, capacidade de 20 pastilhas de 200g		UN	15
04	Bomba dosadora para solução de cloro granulado, motor trifásico, vazão de 50 l/h e pressão 10 bar	EMEC	UN	02
05	Misturador para solução de cloro granulado.		UN	02

CNPJ: 04.920.180/0001-40
Fone: (92) 99138-1918/99327-8951
Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039
Itacoatiara – Amazonas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA
Administrado pela Prefeitura de Itacoatiara



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara é responsável pela distribuição de água tratada na zona urbana e rural do município de Itacoatiara que tem aproximadamente 120.000 habitantes. O referido material é exclusivamente para a cloração que torna a água potável, ou seja, a população consome diretamente a água fornecida diretamente de suas torneiras. Essa é uma das atribuições que o SAAE possui em relação ao povo Itacoatiarense. Portanto a devida contratação da Empresa para fornecimento de Cloro, Misturadores e Dissolvedores de cloro é de extrema importância para o andamento do serviço ao qual é de responsabilidade de nossa administração da Instituição.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 3.555/2000.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de imediato, contados a partir da solicitação de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CNPJ: 04.320.180/0001-40
Fone: (92) 99138-1918/99327-8951
Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039
Itacoatiara – Amazonas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA
Administrado pela Prefeitura de Itacoatiara



6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CNPJ: 04.320.180/0001-40
Fone: (92) 99138-1918/99327-8951
Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039
Itacoatiara – Amazonas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA
Administrado pela Prefeitura de Itacoatiara



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 6.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CNPJ: 04.320.180/0001-40
Fone: (92) 99138-1918/99327-8951
Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039
Itacoatiara – Amazonas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA
Administrado pela Prefeitura de Itacoatiara



6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CNPJ: 04.320.180/0001-40
Fone: (92) 99138-1918/99327-8951
Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039
Itacoatiara – Amazonas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA
Administrado pela Prefeitura de Itacoatiara



- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

CNPJ: 04.320.180/0001-40
Fone: (92) 99138-1918/99327-8951
Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039
Itacoatiara – Amazonas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA
Administrado pela Prefeitura de Itacoatiara



- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CNPJ: 04.320.180/0001-40
Fone: (92) 99138-1918/99327-8951
Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039
Itacoatiara – Amazonas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA
Administrado pela Prefeitura de Itacoatiara



- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 11.1. Por se tratar de Ata de Registro de Preços não há necessidade de informar dotação orçamentária, conforme §2º, art. 7º do Decreto Federal n.º 7.892/13

12. DOS CASOS OMISSOS.

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.2. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CNPJ: 04.320.180/0001-40
Fone: (92) 99138-1918/99327-8951
Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039
Itacoatiara – Amazonas

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

15.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

15.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

15.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Itacoatiara/AM, 05 de abril de 2022

IVANA DOS SANTOS COSTA ALVES
Diretora Adjunta Saae
Decreto 028 de 03/01/2021

CNPJ: 04.320.180/0001-40
Fone: (92) 99138-1918/99327-8951
Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro CEP 69.100-039
Itacoatiara – Amazonas

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, **CRENCIAMOS** o (a) Sr(a) ..., portador(a) do RG nº ...e do CPF nº, a participar do presente procedimento de licitação, **Pregão Presencial nº...../2022**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura.
Sócio Administrador ou Diretor

Telefone para contato: _____

e-mail: _____

Obs.:

1. Trazer este documento fora dos envelopes
2. A firma deverá estar reconhecida em cartório competente
3. O Termo deverá conter o timbre da pessoa jurídica

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura.

Sócio Administrador ou Diretor ou Representante Legal

Telefone para contato: _____

e-mail: _____

Obs.:

- 1. Trazer este documento fora dos envelopes**
- 2. O Termo deverá conter o timbre da pessoa jurídica**

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), CNPJ n...., localizada à..., DECLARA, em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório do órgão contratante – Pregão n. .../20..., sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura.

Sócio Administrador ou Diretor ou Representante Legal

Obs.:

- 1. Trazer este documento fora dos envelopes**
- 2. O Termo deverá conter o timbre da pessoa jurídica**

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____,
CNPJ n.º _____, sediada em
_____(endereço)_____, forneceu os serviços abaixo
discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

Descrição	Quantidade	Prazo de execução

Cidade/data
Cargo/assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO de que não possuo em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura.

Sócio Administrador ou Diretor ou Representante Legal

Obs.:

1. O Termo deverá conter o timbre da pessoa jurídica

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura.

Sócio Administrador ou Diretor ou Representante Legal

Obs.:

1. O Termo deverá conter o timbre da pessoa jurídica

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO expressamente de que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura.

Sócio Administrador ou Diretor ou Representante Legal

Obs.:

1. O Termo deverá conter o timbre da pessoa jurídica

ANEXO IX

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.320.180/0001-40, situada na rua Adamastor de figueiredo n 2401-centro, Itacoatiara/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Diretora Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, natural de XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação, através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 0XX/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 0XX/2022**, realizado nos termos da Lei 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Un	Valor Total
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX	XXXXXX	XXXXXX

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 – DO PAGAMENTO

1.1 A CONTRATADA receberá o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) através depósito bancário ou TED em nome da CONTRATADA, pagamento este que será pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

1.2. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

1.3. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;
- f) Certidão Negativa de Falência.

1.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

1.5 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela CTL responsável pelo recebimento dos serviços.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2021, consignada a saber:
Elemento: XXXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato resultante do processo licitatório terá sua vigência de XX (XXXX) meses.

3.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretora Presidente do SAAE, devendo a solicitação ser encaminhada até 05 (cinco) dias anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os produtos especificados no presente contrato.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- c) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:

- a) Gerenciamento do Contrato;
- b) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A Contratante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/ITA, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, erro, imperfeição, ou demora na sua execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/ITA poderá, subsidiariamente, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Ficarão, ainda, sujeitas às penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, a critério da Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/ITA, as empresas que praticarem conduta prevista no art. 88 do mesmo diploma legal.

6.4. A sanção de advertência de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei Nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.5. A multa de que trata o inciso II, do art. 87, da Lei de Licitações, será aplicada da seguinte forma:

- a) pela recusa injustificada de aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, será aplicada à licitante vencedora, multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do(s) item(s) adjudicado(s);

6.6. As multas previstas nesta licitação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à SAAE/ITA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com as respectivas correções e encargos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

6.8. As sanções previstas nos incisos I, III do art. 87, da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. O **FISCAL DE CONTRATO**, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** designado (a) pela Contratante, neste ato, fará o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Itacoatiara (AM), XX de XXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Diretora Presidente do SAAE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....
CPF n.º

.....
CPF n.º

ANEXO X

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 0XX/2022**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, com sede na Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.320.180/0001-40, neste ato representado(a) pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Diretora Presidente, nomeada por decreto nº **XXXXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 0XX/202X, publicada, processo administrativo nº 0XX/202X, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na lei Federal nº 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 0XX/202X, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	(NOME DA EMPRESA) CNPJ XXXXXXXXXXXX ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , Representado por: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
X	Descrição	Unid	Quant	Valor Un	Valor Total
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ XXXXX X	R\$ XXXXXX

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itacoatiara-AM, XX de XXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante XXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX